





**COMPREV SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE  
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO**

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um), às 10 horas, na Avenida Presidente Vargas nº 534, 13º Andar, Parte, Centro, Rio de Janeiro (RJ), CEP: 20071-000, reuniram-se em Assembleia Geral de Constituição os subscritores abaixo assinados e qualificados, **(a) FRANCISCO ALVES DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 11.043.934-6, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 087.135.291-53 e domiciliado à Avenida Prefeito Dulcídio Cardoso, nº 2.915, Bloco 01 - Apto 403, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro (RJ), CEP 22630-021; **(b) HORTÊNCIA MARIA MOREIRA ALVES**, brasileira, casada, administradora de empresa, portadora da carteira de identidade nº 11.043.941-1, expedida pelo Detran/RJ, inscrita no CPF/ME sob o nº 067.571.381-15 e domiciliado à Avenida Prefeito Dulcídio Cardoso, nº 2.915, Bloco 01 - Apto 403, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro (RJ), CEP 22630-021; **(c) MARCO AURÉLIO MOREIRA ALVES**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/RJ nº 121.329, inscrito no CPF/ME sob o nº 077.590.267-57 e domiciliado à Av. Lúcio Costa, nº 3.360, Bloco 7 - Apto 2006, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro (RJ), CEP 22630-011; **(d) CLARISSA MOREIRA ALVES XAVIER**, brasileira, casada, administradora de empresa, portadora da carteira de identidade nº 11.992.295-3, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF/ME sob o nº 089.206.187-12 e domiciliado à Avenida Lúcio Costa, nº 3.360, Bloco 7 - Apto 1105, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro (RJ), CEP: 22630-011; **(e) CARSON ALVES CARVALHO**, brasileiro, casado, Contador, portador da carteira de identidade nº 1.715.982-2, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF/ME sob o nº 900.361.157-20 e domiciliado à Rua Riachuelo, nº 92, Bloco 4 - Apto 1.031, Centro, Rio de Janeiro (RJ), CEP 20230-014; e **(f) COMPREV IMOBILIÁRIA S.A.** tem sua sede na Av. Mem de Sá, nº 247 - 1º andar, Parte, Centro, Rio de Janeiro (RJ), CEP 20230-151, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.699.929/0001-13, neste ato representada pelo Diretor **FRANCISCO ALVES DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 11.043.934-6, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 087.135.291-53 e domiciliado à Avenida Prefeito Dulcídio Cardoso, nº 2.915, Bloco 01 - Apto 403, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro (RJ) - CEP 22630-021, com o objetivo de constituírem uma sociedade por ações, a ser denominada **COMPREV SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.** Por indicação unânime dos presentes, assumiu a presidência da Assembleia o Sr. **FRANCISCO ALVES DE SOUZA**, que convidou a mim, **MARCO AURÉLIO MOREIRA ALVES**, para secretariar os trabalhos, ficando assim constituída a mesa. O Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia Geral de Constituição. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente informou que, como já era do conhecimento de todos os presentes, esta Assembleia tinha por objetivo específico deliberar a respeito

**COMPREV SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A**  
Av. Presidente Vargas, 534/13º andar, Parte – Centro  
Rio de Janeiro (RJ) - CEP: 20071-000

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMPREV SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A.

NIRE: 333.0034364-4 Protocolo: 00-2022/323024-3 Data do protocolo: 20/04/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/05/2022 SOB O NÚMERO 33300343644 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4339F64C9A9220F1A603F0CD49869381D29183D993BCA3D40B0D66F11D6EA240

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



da constituição de uma sociedade por ações sob a denominação de **COMPREV SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, a ser regida por seu Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e posteriores alterações (“**Lei 6.404/76**”), bem como pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis às sociedades por ações e às instituições financeiras. Após os esclarecimentos iniciais, o Sr. Presidente solicitou a mim, Secretário, que procedesse à leitura do projeto do Estatuto Social da Sociedade, cujo teor constitui o **Anexo nº 1** à presente ata e que dela passa a fazer parte integrante. Terminada a leitura do Estatuto Social, o Sr. Presidente colocou a matéria, bem como o projeto do Estatuto Social em discussão e posterior votação, o qual foi aprovado integralmente e por unanimidade. Dando sequência aos trabalhos, o Sr. Presidente convidou os acionistas para que procedessem à subscrição do capital social da Sociedade, mediante assinatura do Boletim de Subscrição cujo teor constitui o **Anexo nº 2** à presente ata e que dela passa a fazer parte integrante. O Sr. Presidente esclareceu que, conforme referido Boletim de Subscrição, os acionistas, neste ato, integralizaram totalmente o capital social da Sociedade, em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), dividido em 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Desta forma, tendo sido verificada a observância de todas as formalidades legais e a aprovação unânime pelos acionistas de todos os documentos apresentados nesta Assembleia Geral de Constituição, o Sr. Presidente declarou definitivamente constituída a **COMPREV SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.** para todos os efeitos de direito, tornando-se, pois, indispensável a eleição dos Diretores da Sociedade, os quais foram eleitos por unanimidade dos votos dos presentes à Assembleia Geral de Constituição. A Diretoria da Sociedade será composta por: **(a) FRANCISCO ALVES DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 11.043.934-6, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 087.135.291-53 e domiciliado à Avenida Prefeito Dulcídio Cardoso, nº 2.915, Bloco 01 - Apto 403, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro (RJ), CEP 22630-021, no cargo de Diretor Presidente; **(b) MARCO AURÉLIO MOREIRA ALVES**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/RJ nº 121.329, inscrito no CPF/ME sob o nº 077.590.267-57 e domiciliado à Av. Lúcio Costa, nº 3.360, Bloco 7 - Apto 2006, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro (RJ), CEP 22630-011, no cargo de Diretor Vice-Presidente; **(c) CARSON ALVES CARVALHO**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 1.715.982-2, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF/ME sob o nº 900.361.157-20 e domiciliado à Rua Riachuelo, nº 92, Bloco 4 - Apto 1.031, Centro, Rio de Janeiro (RJ), CEP 20230-152, no cargo de Diretor; **(d) CLARISSA MOREIRA ALVES XAVIER**, brasileira, casada, administradora de empresa, portadora da carteira de identidade nº 11.992.295-3, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF/ME sob o nº 089.206.187-12 e domiciliado à Avenida Lúcio Costa, nº 3.360, Bloco 7 - Apto 1.105, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro (RJ), CEP 22630-011, no cargo de Diretora. Os Diretores ora eleitos terão mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2024 e seus mandatos estender-se-ão até a posse de seus substitutos, conforme disposto no Estatuto Social da Sociedade, permitida a reeleição. Os Diretores farão jus à remuneração anual individual, fixada oportunamente

**COMPREV SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A**  
Av. Presidente Vargas, 534/13º andar, Parte – Centro  
Rio de Janeiro (RJ) - CEP: 20071-000

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMPREV SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A.

NIRE: 333.0034364-4 Protocolo: 00-2022/323024-3 Data do protocolo: 20/04/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/05/2022 SOB O NÚMERO 33300343644 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4339F64C9A9220F1A603F0CD49869381D29183D993BCA3D40B0D66F11D6EA240

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.




em Assembleia Geral. Os diretores declaram, sob as penas da lei, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a administração da Sociedade, nem em decorrência de lei especial, tampouco em virtude de condenação, nas hipóteses previstas no artigo 147 da Lei 6.404/1976, atendendo, inclusive, as exigências do art. 2º e incisos do Regulamento Anexo II da Resolução do Banco Central do Brasil nº 4.122, de 2 de agosto de 2012. Adicionalmente e em observância ao contido no artigo 289 da Lei 6.404/76 e alterações posteriores, os presentes aprovaram os jornais Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ) e outro de grande circulação, e no sítio na internet da própria empresa, nos quais as demonstrações financeiras da Sociedade serão semestralmente publicadas. Finalmente, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém mais se manifestou, deu por encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, é assinada por todos os presentes.


Rio de Janeiro (RJ), 28 de outubro de 2021.

**Mesa:**

  
FRANCISCO ALVES DE SOUZA  
Presidente da Mesa

  
MARCO AURÉLIO MOREIRA ALVES  
Secretário da Mesa

**Acionistas:**

  
COMPREV IMOBILIÁRIA S.A.  
Francisco Alves de Souza

  
FRANCISCO ALVES DE SOUZA

  
HORTÊNCIA MARIA MOREIRA ALVES

  
MARCO AURÉLIO MOREIRA ALVES

  
CLARISSA MOREIRA ALVES XAVIER

  
CARSON ALVES CARVALHO

COMPREV SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A  
Av. Presidente Vargas, 534/13º andar, Parte – Centro  
Rio de Janeiro (RJ) - CEP: 20071-000



**Diretores Eleitos:**

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO ALVES DE SOUZA**  
Diretor Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**MARCO AURÉLIO MOREIRA ALVES**  
Diretor Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**CLARISSA MOREIRA ALVES XAVIER**  
Diretora

  
\_\_\_\_\_  
**CARSON ALVES CARVALHO**  
Diretor

  
\_\_\_\_\_  
Visto do Advogado  
**Nome: JOBETIANE RIBEIRO GOMES**  
**OAB/RJ nº 148.105**

Folha de Assinaturas integrante da Assembleia Geral de Constituição da COMPREV Sociedade de Crédito Direto S.A., realizada em 28/10/2021.

**COMPREV SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A**  
Av. Presidente Vargas, 534/13º andar, Parte – Centro  
Rio de Janeiro (RJ) - CEP: 20071-000

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMPREV SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A.

NIRE: 333.0034364-4 Protocolo: 00-2022/323024-3 Data do protocolo: 20/04/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/05/2022 SOB O NÚMERO 33300343644 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4339F64C9A9220F1A603F0CD49869381D29183D993BCA3D40B0D66F11D6EA240

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



**ANEXO Nº 1 À ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA  
COMPREV SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., REALIZADA EM 28/10/2021**

**ESTATUTO SOCIAL  
COMPREV SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**

**CAPÍTULO I  
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º - COMPREV SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.** é constituída sob a forma de sociedade anônima, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º -** A Sociedade tem sede e foro na Avenida Presidente Vargas nº 534, 13º Andar, Parte, Centro, Rio de Janeiro (RJ), CEP: 20071-000, podendo instalar dependências em qualquer localidade do País ou do Exterior, a critério da Diretoria, respeitadas as prescrições legais e normas do Banco Central do Brasil.

**Artigo 3º -** A sociedade tem como objeto social a prática de todas as operações de crédito e financiamento, permitidos pelas leis e regulamentos aplicáveis às sociedades de crédito direto.

**Artigo 4º -** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

**CAPÍTULO II  
CAPITAL E AÇÕES**

**Artigo 5º -** O capital social da Sociedade é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), dividido 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, podendo a Assembleia Geral de Acionistas autorizar a emissão de ações preferenciais de uma única classe até o montante correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total das ações ordinárias representativas do Capital Social, todas nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro:** cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas assembleias gerais.

**Parágrafo Segundo:** As ações são todas ordinárias e nominativas, sem valor nominal, registradas em Livro próprio mantido na sede da Companhia, possuem o direito de voto

**COMPREV SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A**  
Av. Presidente Vargas, 534/13º andar, Parte – Centro  
Rio de Janeiro (RJ) - CEP: 20071-000

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMPREV SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A.

NIRE: 333.0034364-4 Protocolo: 00-2022/323024-3 Data do protocolo: 20/04/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/05/2022 SOB O NÚMERO 33300343644 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4339F64C9A9220F1A603F0CD49869381D29183D993BCA3D40B0D66F11D6EA240

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



e podem ser subscritas por qualquer pessoa física ou jurídica, como também podem ser integralizadas com qualquer fonte de recurso.

**Parágrafo Terceiro:** As ações preferenciais, se vierem a ser emitidas, não terão direito de voto.

**Parágrafo Quarto:** Na proporção das ações que possuírem, respeitadas as suas classes, os acionistas terão direito de preferência na subscrição e integralização de capital, o que deverá ser exercido no prazo de até 30 (trinta) dias da data do edital de convocação para o aumento.

**Parágrafo Quinto:** Já tendo havido o aumento de capital referido no Parágrafo Quarto, e sendo exercido o direito de preferência, os subscritores repassarão aos que exercerem o direito de preferência, ao mesmo preço, parte proporcional das ações subscritas.

**Parágrafo Sexto:** A subscrição de ações, ordinárias e preferenciais, ainda que dentro do limite do capital autorizado referido no *caput*, está sujeita ao direito de preferência a ser exercido na forma da lei, sendo fixado o prazo de carência não inferior a 30 (trinta) dias para o seu exercício.

**Parágrafo Sétimo:** As ações só podem ser vendidas a terceiros, depois de oferecidas aos outros acionistas em igualdade de condições e na proporção das ações que possuírem na Companhia, mediante proposta formal encaminhada à Diretoria, com prazo de validade de 30 (trinta) dias a partir do recebimento.

**Parágrafo Oitavo:** A Companhia, nos termos da lei, poderá adquirir ações de sua emissão para cancelamento, manutenção em tesouraria ou posterior alienação, mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as normas legais aplicáveis.

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 6º** - A Diretoria é composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia de Acionistas, sendo um Diretor Presidente, um Vice Presidente e os demais Diretores cuja designação se fará no ato que o eleger, podendo até não ter designação específica.

**Parágrafo Primeiro:** Será fixada pela Assembleia Geral, anualmente, a remuneração dos Administradores, observadas as normas legais aplicáveis.

COMPREV SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A  
Av. Presidente Vargas, 534/13º andar, Parte – Centro  
Rio de Janeiro (RJ) - CEP: 20071-000



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMPREV SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A.

NIRE: 333.0034364-4 Protocolo: 00-2022/323024-3 Data do protocolo: 20/04/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/05/2022 SOB O NÚMERO 33300343644 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4339F64C9A9220F1A603F0CD49869381D29183D993BCA3D40B0D66F11D6EA240

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



**Parágrafo Segundo** - O prazo de mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Terceiro** - Vencido o mandato, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse dos seus substitutos, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Quarto** - Os Diretores ficam dispensados de prestar caução, em garantia de suas gestões.

**Parágrafo Quinto** - A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado e assinado da Ata de Assembleia Geral, após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil.

**Parágrafo Sexto** - No impedimento ou ausência temporária de qualquer dos administradores, ressalvadas as restrições e disposições expressas em lei e neste Estatuto, continuará o respectivo órgão atuando com seus demais membros.

**Parágrafo Sétimo** - A Diretoria reunir-se-á quando necessário, por convocação de qualquer de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos.

**Parágrafo Oitavo** - Nas suas ausências, faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este por um dos Diretores que indicar. Os Diretores se substituem entre si.

**Parágrafo Nono** - Os demais casos de vacância serão resolvidos, observadas as normas legais aplicáveis.

**Artigo 7º** - Cabe à Diretoria, por deliberação da maioria dos seus membros:

- I. Propor à Assembleia Geral:
  - a. elaborar o relatório de administração e as Demonstrações Contábeis.
  - b. propor a distribuição de dividendos.
- II. Convocar a Assembleia Geral Ordinária.

**Artigo 8º** - Compete a 2 (dois) diretores conjuntamente, ou, ao Diretor Presidente, individualmente:

- I. Assinar e apresentar anualmente Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social findo;

**COMPREV SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A**  
Av. Presidente Vargas, 534/13º andar, Parte – Centro  
Rio de Janeiro (RJ) - CEP: 20071-000



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMPREV SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A.

NIRE: 333.0034364-4 Protocolo: 00-2022/323024-3 Data do protocolo: 20/04/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/05/2022 SOB O NÚMERO 33300343644 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4339F64C9A9220F1A603F0CD49869381D29183D993BCA3D40B0D66F11D6EA240

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



- II. Emitir e assinar as ações, os títulos múltiplos representativos das mesmas;
- III. Abrir, movimentar e liquidar contas bancárias em nome da Companhia, podendo inclusive emitir e endossar cheques, autorizar pagamentos, aplicar e resgatar títulos e aplicações financeiras;
- IV. Emitir, aceitar, avalizar e endossar demais títulos de crédito e praticar todos os demais atos destinados à realização de operações bancárias com esses títulos;
- V. Celebrar contratos de financiamento e/ou empréstimos com quaisquer instituições financeiras públicas e privadas, agências de fomento, desenvolvimento e financiamento, em quaisquer circunstâncias e sob quaisquer condições, praticando todos os atos necessários à efetivação desses negócios;
- VI. Praticar todo e qualquer outro ato que não esteja regulamentado de modo diverso no presente Estatuto e que, por disposição legal, seja de competência da Diretoria e que seja necessário ao funcionamento regular da Companhia;
- VII. Nos limites de suas atribuições e poderes, constituir mandatários ou procuradores da sociedade, devendo ser especificado no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.
- VIII. Adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis do ativo permanente;
- IX. Representar a Sociedade em outras sociedades, associações ou consórcios dos quais ela faça parte ou pretenda fazer.

**Artigo 9º - Compete ao Diretor Presidente:**

- a. convocar, instalar e presidir as reuniões da diretoria;
- b. supervisionar os negócios da Companhia, tomando as deliberações que se fizerem necessárias;
- c. distribuir, coordenar e orientar as atividades da Diretoria, respeitadas as atribuições específicas dos Diretores;
- d. admitir, transferir, licenciar, promover, demitir e aplicar punições, na forma da lei, empregados, fixando-lhes a remuneração;

**COMPREV SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A**  
Av. Presidente Vargas, 534/13º andar, Parte – Centro  
Rio de Janeiro (RJ) - CEP: 20071-000



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMPREV SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A.

NIRE: 333.0034364-4 Protocolo: 00-2022/323024-3 Data do protocolo: 20/04/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/05/2022 SOB O NÚMERO 33300343644 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4339F64C9A9220F1A603F0CD49869381D29183D993BCA3D40B0D66F11D6EA240

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



- e. representar a Companhia, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores ou prepostos para este fim específico; e,
- f. designar procurador para, juntamente com 01 (um) dos diretores, assinar cheques, avais, duplicatas e outros títulos de crédito em nome da Companhia.

**Artigo 10** – Compete ao Diretor Vice-Presidente na ausência da Presidência assumir todas as suas atribuições, sempre que for necessário, assinando conjuntamente com outro diretor ou procurador.

#### **CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Artigo 11** - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á: (i) ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76; e, (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** – Além do disposto no *caput*, a Assembleia tem as demais atribuições e competências que lhe são asseguradas por lei.

**Parágrafo Segundo** – As Assembleias Gerais serão convocadas, instaladas e presididas pelo Presidente da Companhia ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente, ou ainda por qualquer dos demais diretores, indicando a ordem do dia, data, hora e local em que ocorrerá a Assembleia, cabendo ao Presidente da mesa escolher o Secretário.

**Parágrafo Terceiro** – As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei ou neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos, não sendo computados os votos em branco.

**Parágrafo Quarto** - Observadas as restrições legais, os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procuradores devidamente constituídos, observada a legislação aplicável.

#### **CAPÍTULO V DA OUVIDORIA**

**Artigo 12** - A Ouvidoria terá a finalidade de atender em última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Sociedade; e de atuar como canal de comunicação

**COMPREV SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A**  
Av. Presidente Vargas, 534/13º andar, Parte – Centro  
Rio de Janeiro (RJ) - CEP: 20071-000



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMPREV SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A.

NIRE: 333.0034364-4 Protocolo: 00-2022/323024-3 Data do protocolo: 20/04/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/05/2022 SOB O NÚMERO 33300343644 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4339F64C9A9220F1A603F0CD49869381D29183D993BCA3D40B0D66F11D6EA240

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



entre a Sociedade e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

**Parágrafo Primeiro** – As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

- a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- b) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação;
- c) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto no item anterior; e
- d) manter a Diretoria informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições, e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Sociedade para solucioná-los.

**Parágrafo Segundo** – A Ouvidoria será administrada pelo Ouvidor, que será designado e destituído a qualquer tempo pela Diretoria, com mandato de 36 (trinta e seis) meses.

**Parágrafo Terceiro** – A Sociedade deverá criar condições para o adequado funcionamento da Ouvidoria, cuja atuação deverá ser pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, assegurando o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

**Parágrafo Quarto** – Os critérios para designação de Ouvidor serão baseados em conduta ilibada, conhecimento dos produtos e serviços comercializados pela Sociedade, aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos e à devida certificação em Ouvidoria obtida perante entidade de reconhecida capacidade técnica.

**Parágrafo Quinto** – A destituição do Ouvidor poderá ocorrer por manifestação própria ou por decisão da Diretoria da Sociedade, em decorrência da perda de vínculo funcional com a Sociedade, alteração de função dentro da Sociedade, conduta ética incompatível com a função, desempenho insatisfatório de suas atribuições, ou eventuais práticas e condutas que justifiquem a destituição.

**COMPREV SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A**  
Av. Presidente Vargas, 534/13º andar, Parte – Centro  
Rio de Janeiro (RJ) - CEP: 20071-000

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMPREV SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A.

NIRE: 333.0034364-4 Protocolo: 00-2022/323024-3 Data do protocolo: 20/04/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/05/2022 SOB O NÚMERO 33300343644 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4339F64C9A9220F1A603F0CD49869381D29183D993BCA3D40B0D66F11D6EA240

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



## CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 13** - O Conselho Fiscal terá o seu funcionamento não permanente, sendo instalado a pedido de acionistas, dentro do que preceitua o artigo 161 da Lei 6404/76.

**Artigo 14** - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, todos residentes no Brasil e que não façam parte da administração da Sociedade, e igual número de suplentes. O funcionamento, remuneração, competência, deveres e responsabilidades de seus membros obedecerão ao disposto na legislação em vigor.

## CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, LUCROS E SUA APLICAÇÃO

**Artigo 15** - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 16** - O balanço, obediente a todas as prescrições legais, será levantado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano. A critério da Diretoria, a Sociedade poderá levantar balanços intercalares, no último dia útil de cada mês.

**Artigo 17** - Do lucro líquido apurado em cada balanço após a compensação de prejuízos acumulados de exercícios anteriores se houver, serão destinados:

- a) 5% (cinco por cento), para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até que este alcance 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para dividendos e/ou remuneração sobre o capital aos acionistas, observadas as disposições legais aplicáveis; e,
- c) o saldo, se houver, terá aplicação que lhe destinar a Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, observadas as disposições legais atinentes à matéria.

**Artigo 18** - O dividendo e/ou remuneração sobre capital não será obrigatório no exercício social em que a administração o julgar incompatível com a situação financeira da Sociedade, podendo a Diretoria propor aos acionistas na Assembleia Geral Ordinária que se distribua dividendo e/ou remuneração sobre capital inferior ao obrigatório ou nenhum dividendo e/ou remuneração sobre capital. A Assembleia Geral poderá, também, se não houver oposição de nenhum acionista presente, tenha direito a voto ou não, deliberar distribuição de dividendo e/ou remuneração sobre capital inferior ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro.

COMPREV SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A  
Av. Presidente Vargas, 534/13º andar, Parte – Centro  
Rio de Janeiro (RJ) - CEP: 20071-000

*[Handwritten signatures]*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMPREV SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A.

NIRE: 333.0034364-4 Protocolo: 00-2022/323024-3 Data do protocolo: 20/04/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/05/2022 SOB O NÚMERO 33300343644 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4339F64C9A9220F1A603F0CD49869381D29183D993BCA3D40B0D66F11D6EA240

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



**Artigo 19** - O prazo para pagamento do dividendo e/ou remuneração sobre capital será estipulado pela Assembleia Geral Ordinária que o aprovou, de acordo com as disponibilidades financeiras da Sociedade, justificadas pela Diretoria, porém, não ultrapassando o exercício.

**Artigo 20** - A Assembleia Geral poderá determinar as condições em que a Sociedade poderá distribuir dividendos e/ou pagar remuneração sobre capital, dentro dos limites legais e de acordo com as determinações do presente Estatuto Social e da Assembleia Geral que aprovar as contas daquele exercício social.

## CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO

**Artigo 21** - A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação, elegendo o liquidante e o Conselho Fiscal, se houver, que deverão funcionar durante o período de liquidação.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 22** - Aos casos omissos deste Estatuto aplicar-se-ão as disposições das leis, decretos, resoluções e demais atos baixados pelas autoridades competentes.


**Artigo 23** – A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, se instalado, comprometem-se a disponibilizar todos os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários eventualmente de emissão da Companhia.

**Artigo 24** - Fica eleito o foro de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer conflitos judiciais relativos a este Estatuto Social.

Rio de Janeiro (RJ), 28 de outubro de 2021.

**Mesa:**

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO ALVES DE SOUZA**  
Presidente da Mesa

  
\_\_\_\_\_  
**MARCO AURÉLIO MOREIRA ALVES**  
Secretário da Mesa

**COMPREV SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A**  
Av. Presidente Vargas, 534/13º andar, Parte – Centro  
Rio de Janeiro (RJ) - CEP: 20071-000

**Acionistas:**

  
\_\_\_\_\_  
**COMPREV IMOBILIÁRIA S.A.**  
Francisco Alves de Souza

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO ALVES DE SOUZA**

  
\_\_\_\_\_  
**HORTÊNCIA MARIA MOREIRA ALVES**

  
\_\_\_\_\_  
**MARCO AURÉLIO MOREIRA ALVES**


  
\_\_\_\_\_  
**CLARISSA MOREIRA ALVES XAVIER**


  
\_\_\_\_\_  
**CARSON ALVES CARVALHO**

**Diretores Eleitos:**

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO ALVES DE SOUZA**  
Diretor Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**MARCO AURÉLIO MOREIRA ALVES**  
Diretor Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**CLARISSA MOREIRA ALVES XAVIER**  
Diretora

  
\_\_\_\_\_  
**CARSON ALVES CARVALHO**  
Diretor

  
\_\_\_\_\_  
Visto do Advogado

**Nome: JOBETIANE RIBEIRO GOMES**  
**OAB/RJ nº 148.105**

Folha de Assinaturas integrante do Anexo Nº 1 à Assembleia Geral de Constituição da COMPREV Sociedade de Crédito Direto S.A., realizada em 28/10/2021.

**COMPREV SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A**  
Av. Presidente Vargas, 534/13º andar, Parte – Centro  
Rio de Janeiro (RJ) - CEP: 20071-000

**ANEXO Nº II À ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA  
COMPREV SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.  
REALIZADA EM 28/10/2021 – BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

Subscritores	Nº ações ordinárias subscritas	Valor da emissão das ações R\$	Valor Subscrito R\$	Valor Integralizado R\$	Condições de Pagamento	Forma de integralização
<b>FRANCISCO ALVES DE SOUZA</b> é brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 11.043.934-6, expedido pelo Detran/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 087.135.291-53 e domiciliado à Avenida Prefeito Dulcídio Cardoso, nº 2.915, Bloco 01 - Apto 403, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro (RJ) - CEP 22630-021.	6.300.000	1,00	6.300.000,00	6.300.000,00	A vista	Em moeda corrente
<b>HORTÊNCIA MARIA MOREIRA ALVES</b> é brasileira, casada, administradora de empresa, portadora da carteira de identidade nº 11.043.941-1, expedida pelo Detran/RJ, inscrita no CPF/ME sob o nº 067.571.381-15 e domiciliado à Avenida Prefeito Dulcídio Cardoso, nº 2.915, Bloco 01 - Apto 403, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro (RJ), CEP 22630-021.	1.400.000	1,00	1.400.000,00	1.400.000,00	A vista	Em moeda corrente
<b>MARCO AURÉLIO MOREIRA ALVES</b> é brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/RJ nº 121.329, inscrito no CPF/ME sob o nº 077.590.267-57 e domiciliado à Av. Lúcio Costa, nº 3.360, Bloco 7 - Apto 2006, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro (RJ), CEP 22630-011.	600.000	1,00	600.000,00	600.000,00	A vista	Em moeda corrente
<b>CLARISSA MOREIRA ALVES XAVIER</b> é brasileira, casada, administradora de empresa, portadora da carteira de identidade nº 11.992.295-3, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF/ME sob o nº 089.206.187-12 e domiciliado à Avenida Lúcio Costa, nº 3.360, Bloco 7 - Apto 1.105, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro (RJ), CEP 22630-011.	600.000	1,00	600.000,00	600.000,00	A vista	Em moeda corrente
<b>CARSON ALVES CARVALHO</b> é brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 1.715.982-2, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF/ME sob o nº	600.000	1,00	600.000,00	600.000,00	A vista	Em moeda corrente

**COMPREV SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A**  
Av. Presidente Vargas, 534/13º andar, Parte – Centro  
Rio de Janeiro (RJ) - CEP: 20071-000



**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: COMPREV SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A.

NIRE: 333.0034364-4 Protocolo: 00-2022/323024-3 Data do protocolo: 20/04/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/05/2022 SOB O NÚMERO 33300343644 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4339F64C9A9220F1A603F0CD49869381D29183D993BCA3D40B0D66F11D6EA240

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



900.361.157-20 e domiciliado à Rua Riachuelo, nº 92, Bloco 4 - Apto 1.031, Centro, Rio de Janeiro (RJ), CEP 20230-152.						
<b>COMPREV IMOBILIÁRIA S.A.</b> tem sua sede na Avenida Mem de Sá, nº 247 - 1º andar, Parte, Centro, Rio de Janeiro (RJ), CEP 20230-151, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.699.929/0001-13, neste ato representado pelo Diretor Presidente <b>FRANCISCO ALVES DE SOUZA</b> , é brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 11.043.934-6, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 087.135.291-53 e domiciliado à Avenida Prefeito Dulcídio Cardoso, nº 2.915, Bloco 01 - Apto 403, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro (RJ) - CEP 22630-021.	500.000	1,00	500.000,00	500.000,00	A vista	Em moeda corrente
<b>Total</b>	<b>10.000.000</b>		<b>10.000.000,00</b>	<b>10.000.000,00</b>		


Rio de Janeiro (RJ), 28 de outubro de 2021.

Mesa:

  
 FRANCISCO ALVES DE SOUZA  
 Presidente da Mesa

  
 MARCO AURÉLIO MOREIRA ALVES  
 Secretário da Mesa

Acionistas:

  
 COMPREV IMOBILIÁRIA S.A.  
 Francisco Alves de Souza

  
 FRANCISCO ALVES DE SOUZA

  
 HORTÊNCIA MARIA MOREIRA ALVES

  
 MARCO AURÉLIO MOREIRA ALVES

  
 CLARISSA MOREIRA ALVES XAVIER

  
 CARSON ALVES CARVALHO

**COMPREV SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A**  
 Av. Presidente Vargas, 534/13º andar, Parte – Centro  
 Rio de Janeiro (RJ) - CEP: 20071-000

**Diretores Eleitos:**

  
FRANCISCO ALVES DE SOUZA  
Diretor Presidente

  
MARCO AURÉLIO MOREIRA ALVES  
Diretor Vice-Presidente

  
CLARISSA MOREIRA ALVES XAVIER  
Diretora

  
CARSON ALVES CARVALHO  
Diretor

  
Visto do Advogado  
Nome: **JOBETIANE RIBEIRO GOMES**  
OAB/RJ nº 148.105

Folha de Assinaturas integrante da Assembleia Geral de Constituição da COMPREV Sociedade de Crédito Direto S.A., realizada em 28/10/2021.

**COMPREV SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A**  
Av. Presidente Vargas, 534/13º andar, Parte – Centro  
Rio de Janeiro (RJ) - CEP: 20071-000

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMPREV SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A.

NIRE: 333.0034364-4 Protocolo: 00-2022/323024-3 Data do protocolo: 20/04/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/05/2022 SOB O NÚMERO 33300343644 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4339F64C9A9220F1A603F0CD49869381D29183D993BCA3D40B0D66F11D6EA240

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



**TERMO DE POSSE DOS MEMBROS ELEITOS DA DIRETORIA DA  
COMPREV SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A - TRIÊNIO 2021/2024**

Pelo presente e em cumprimento ao que foi deliberado na Assembleia Geral de Constituição, realizada no dia 28 de outubro de 2021, com início às dez horas, na sua Sede Social, situada na Av. Presidente Vargas, 534/13º andar, Parte, Centro, Rio de Janeiro (RJ), CEP: 20071-000, tomam posse os eleitos como Membros da Diretoria para o Triênio 2021/2023, com mandato de 28 de outubro de 2021 a 27 de outubro de 2024, como **Diretor Presidente: FRANCISCO ALVES DE SOUZA; Diretor Vice-Presidente: MARCO AURÉLIO MOREIRA ALVES; Diretora: CLARISSA MOREIRA ALVES XAVIER, e Diretor: CARSON ALVES CARVALHO.** Os eleitos prestaram compromisso de bem e fielmente desempenharem o mandato que lhes foi conferido, cumprindo e respeitando a legislação estatutária da sociedade. Não havendo nada mais de que tratar encerrou-se este **TERMO DE POSSE** com a lavratura deste ato que, após lido e aprovado, foi assinado pelos Diretores eleitos e empossados, pelo Presidente da Assembleia, e por mim, Secretário.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2021.

  
**FRANCISCO ALVES DE SOUZA**  
Presidente da Assembleia

  
**MARCO AURÉLIO MOREIRA ALVES**  
Secretário da Assembleia

**Eleitos:**

  
**FRANCISCO ALVES DE SOUZA**  
Diretor Presidente

  
**MARCO AURÉLIO MOREIRA ALVES**  
Diretor Vice-Presidente

  
**CLARISSA MOREIRA ALVES XAVIER**  
Diretora

  
**CARSON ALVES CARVALHO**  
Diretor

 **COMPREV** SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

Av. Presidente Vargas, 534/13º andar, Parte, Centro – Rio de Janeiro (RJ) – CEP: 20071-000

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMPREV SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A.

NIRE: 333.0034364-4 Protocolo: 00-2022/323024-3 Data do protocolo: 20/04/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/05/2022 SOB O NÚMERO 33300343644 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4339F64C9A9220F1A603F0CD49869381D29183D993BCA3D40B0D66F11D6EA240

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





# BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 7.653/2022–BCB/Deorf/GTSP3  
PE 199971

São Paulo, 13 de abril de 2022.

À  
Comprev Sociedade de Crédito Direto S.A.

A/C do Senhor  
Francisco Alves de Souza – Diretor Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por decisão da Senhora Chefe do Departamento de Organização do Sistema Financeiro, de 11 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial de 13 de abril de 2022, concedeu autorização para o funcionamento dessa sociedade, com as seguintes características, conforme Assembleia Geral de Constituição, de 28 de outubro de 2021, rerratificada pela Assembleia Geral Extraordinária, de 27 de janeiro de 2022:

- Denominação: Comprev Sociedade de Crédito Direto S.A.
- Sede: Rio de Janeiro (RJ).
- Controlador: Francisco Alves de Souza.
- Capital inicial: R\$10.000.000,00.
- Administração:  
Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2024:

CPF	Nome	Cargo
087.135.291-53	Francisco Alves de Souza	Diretor Presidente
077.590.267-57	Marco Aurélio Moreira Alves	Diretor Vice-Presidente
900.361.157-20	Carson Alves Carvalho	Diretor
089.206.187-12	Clarissa Moreira Alves Xavier	Diretora.

2. Alertamos que essa sociedade deverá iniciar suas atividades nos doze meses seguintes à publicação, no Diário Oficial da União, da autorização para funcionamento concedida, sob pena de a referida autorização ser considerada caduca, nos termos dos arts. 1.123 e 1.124 do Código Civil.

3. Registramos o descumprimento do prazo de cinco dias para recolhimento ao Banco Central do Brasil das quantias recebidas dos subscritores do capital inicial, conforme previsto no art. 27, § 1º, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)  
Gerência Técnica em São Paulo – III (GTSP3)  
E-mail: gtsp3.deorf@bcbr.gov.br

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMPREV SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A.

NIRE: 333.0034364-4 Protocolo: 00-2022/323024-3 Data do protocolo: 20/04/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/05/2022 SOB O NÚMERO 33300343644 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4339F64C9A9220F1A603F0CD49869381D29183D993BCA3D40B0D66F11D6EA240

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





## BANCO CENTRAL DO BRASIL

4. Comunicamos que, tão logo sejam informados o banco, o código da agência e o número da conta corrente para sua movimentação financeira, autorizaremos o Departamento de Administração Financeira (Deafi) a efetuar a devolução dos valores recolhidos ao Banco.
5. Deverá essa sociedade adotar as providências mencionadas no Manual de Organização do Sistema Financeiro – Sisorf, seções 4.31.70 (Providências da sociedade após a autorização) e 4.31.80 (Informações cadastrais após a aprovação do processo). O Sisorf está disponível no site do Banco Central do Brasil na internet.
6. Lembramos que, no Sisorf, poderão ser encontradas, também, informações sobre procedimentos para instrução de processos relativos a pleitos futuros dessa sociedade.
7. Ressaltamos que não serão devolvidos os atos societários autenticados nos processos de autorização conduzidos pelo Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf). Dessa forma, o arquivamento no Registro do Comércio deverá ser realizado mediante apresentação deste Ofício.
8. Anexamos ao Ofício aprobatório o estatuto social, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Carolina Pancotto Bohrer  
Chefe

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**  
Gerência Técnica em São Paulo – III (GTSP3)  
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMPREV SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A.

NIRE: 333.0034364-4 Protocolo: 00-2022/323024-3 Data do protocolo: 20/04/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/05/2022 SOB O NÚMERO 33300343644 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4339F64C9A9220F1A603F0CD49869381D29183D993BCA3D40B0D66F11D6EA240

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 21/29

**ESTATUTO SOCIAL**  
**COMPREV SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** - **COMPREV SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.** é constituída sob a forma de sociedade anônima, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** - A Sociedade tem sede e foro na Avenida Presidente Vargas nº 534, 13º Andar, Parte, Centro, Rio de Janeiro (RJ), CEP: 20071-000, podendo instalar dependências em qualquer localidade do País ou do Exterior, a critério da Diretoria, respeitadas as prescrições legais e normas do Banco Central do Brasil.

**Artigo 3º** A Companhia tem por objeto social a prática de (i) realização de operações de empréstimo, de financiamento e de aquisição de direitos creditórios exclusivamente por meio de plataforma eletrônica, com utilização de recursos financeiros que tenham como origem capital próprio; (ii) emissão de moeda eletrônica, nos termos da regulamentação em vigor; (iii) prestação de serviços de análise de crédito para terceiros e cobrança de crédito de terceiros; (iv) atuação como representante de seguros na distribuição de seguro relacionado com as operações de empréstimo, de financiamento e de aquisição de direitos creditórios exclusivamente por meio de plataforma eletrônica, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP); e (v) emissão de instrumento de pagamento pós-pago, nos termos da regulamentação em vigor.

**Artigo 4º** - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

**CAPÍTULO II**

**CAPITAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** - O capital social da Sociedade é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), dividido 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, podendo a Assembleia Geral de Acionistas autorizar a emissão de ações preferenciais de uma única classe até o montante correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total das ações ordinárias representativas do Capital Social, todas nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro:** cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas assembleias gerais.

**Parágrafo Segundo:** As ações são todas ordinárias e nominativas, sem valor nominal, registradas em Livro próprio mantido na sede da Companhia, possuem o direito de voto e podem ser subscritas por qualquer pessoa física ou jurídica, como também podem ser integralizadas com qualquer fonte de recurso.

**Parágrafo Terceiro:** As ações preferenciais, se vierem a ser emitidas, não terão direito de voto.

**Parágrafo Quarto:** Na proporção das ações que possuírem, respeitadas as suas classes, os acionistas terão direito de preferência na subscrição e integralização de capital, o que deverá ser exercido no prazo de até 30 (trinta) dias da data do edital de convocação para o aumento.

**Parágrafo Quinto:** Já tendo havido o aumento de capital referido no Parágrafo Quarto, e sendo exercido o direito de preferência, os subscritores repassarão aos que exercerem o direito de preferência, ao mesmo preço, parte proporcional das ações subscritas.

**Parágrafo Sexto:** A subscrição de ações, ordinárias e preferenciais, ainda que dentro do limite do capital autorizado referido no *caput*, está sujeita ao direito de preferência a ser exercido na forma da lei, sendo fixado o prazo de carência não inferior a 30 (trinta) dias para o seu exercício.

**Parágrafo Sétimo:** As ações só podem ser vendidas a terceiros, depois de oferecidas aos outros acionistas em igualdade de condições e na proporção das ações que possuírem na Companhia, mediante proposta formal encaminhada à Diretoria, com prazo de validade de 30 (trinta) dias a partir do recebimento.

**Parágrafo Oitavo:** A Companhia, nos termos da lei, poderá adquirir ações de sua emissão para cancelamento, manutenção em tesouraria ou posterior alienação, mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as normas legais aplicáveis.

### CAPÍTULO III

#### DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 6º** - A Diretoria é composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia de Acionistas, sendo um Diretor Presidente, um Vice Presidente e os demais Diretores cuja designação se fará no ato que o eleger, podendo até não ter designação específica.

**Parágrafo Primeiro:** Será fixada pela Assembleia Geral, anualmente, a remuneração dos Administradores, observadas as normas legais aplicáveis.

**Parágrafo Segundo** - O prazo de mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Terceiro** - Vencido o mandato, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse dos seus substitutos, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Quarto** - Os Diretores ficam dispensados de prestar caução, em garantia de suas gestões.

**Parágrafo Quinto** - A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado e assinado da Ata de Assembleia Geral, após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil.

**Parágrafo Sexto** – No impedimento ou ausência temporária de qualquer dos administradores, ressalvadas as restrições e disposições expressas em lei e neste Estatuto, continuará o respectivo órgão atuando com seus demais membros.

**Parágrafo Sétimo** - A Diretoria reunir-se-á quando necessário, por convocação de qualquer de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos.

**Parágrafo Oitavo** – Nas suas ausências, faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este por um dos Diretores que indicar. Os Diretores se substituem entre si.

**Parágrafo Nono** – Os demais casos de vacância serão resolvidos, observadas as normas legais aplicáveis.

**Artigo 7º** - Cabe à Diretoria, por deliberação da maioria dos seus membros:

- I. Propor à Assembleia Geral:
  - a. elaborar o relatório de administração e as Demonstrações Contábeis.
  - b. propor a distribuição de dividendos.

II. Convocar a Assembleia Geral Ordinária.

**Artigo 8º** - Compete a 2 (dois) diretores conjuntamente, ou, ao Diretor Presidente, individualmente:

- I. Assinar e apresentar anualmente Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social findo;
- II. Emitir e assinar as ações, os títulos múltiplos representativos das mesmas;
- III. Abrir, movimentar e liquidar contas bancárias em nome da Companhia, podendo inclusive emitir e endossar cheques, autorizar pagamentos, aplicar e resgatar títulos e aplicações financeiras;
- IV. Emitir, aceitar, avalizar e endossar demais títulos de crédito e praticar todos os demais atos destinados à realização de operações bancárias com esses títulos;
- V. Celebrar contratos de financiamento e/ou empréstimos com quaisquer instituições financeiras públicas e privadas, agências de fomento, desenvolvimento e financiamento, em quaisquer circunstâncias e sob quaisquer condições, praticando todos os atos necessários à efetivação desses negócios;
- VI. Praticar todo e qualquer outro ato que não esteja regulamentado de modo diverso no presente Estatuto e que, por disposição legal, seja de competência da Diretoria e que seja necessário ao funcionamento regular da Companhia;
- VII. Nos limites de suas atribuições e poderes, constituir mandatários ou procuradores da sociedade, devendo ser especificado no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.
- VIII. Adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis do ativo permanente;
- IX. Representar a Sociedade em outras sociedades, associações ou consórcios dos quais ela faça parte ou pretenda fazer.

**Artigo 9º** - Compete ao Diretor Presidente:

- a. convocar, instalar e presidir as reuniões da diretoria;

- b. supervisionar os negócios da Companhia, tomando as deliberações que se fizerem necessárias;
- c. distribuir, coordenar e orientar as atividades da Diretoria, respeitadas as atribuições específicas dos Diretores;
- d. admitir, transferir, licenciar, promover, demitir e aplicar punições, na forma da lei, empregados, fixando-lhes a remuneração;
- e. representar a Companhia, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores ou prepostos para este fim específico; e,
- f. designar procurador para, juntamente com 01 (um) dos diretores, assinar cheques, avais, duplicatas e outros títulos de crédito em nome da Companhia.

**Artigo 10** – Compete ao Diretor Vice-Presidente na ausência da Presidência assumir todas as suas atribuições, sempre que for necessário, assinando conjuntamente com outro diretor ou procurador.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Artigo 11** - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á: (i) ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76; e, (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** – Além do disposto no *caput*, a Assembleia tem as demais atribuições e competências que lhe são asseguradas por lei.

**Parágrafo Segundo** – As Assembleias Gerais serão convocadas, instaladas e presididas pelo Presidente da Companhia ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente, ou ainda por qualquer dos demais diretores, indicando a ordem do dia, data, hora e local em que ocorrerá a Assembleia, cabendo ao Presidente da mesa escolher o Secretário.

**Parágrafo Terceiro** – As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei ou neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos, não sendo computados os votos em branco.

**Parágrafo Quarto** - Observadas as restrições legais, os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procuradores devidamente constituídos, observada a legislação aplicável.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DA OUVIDORIA**

**Artigo 12** - A Ouvidoria terá a finalidade de atender em última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Sociedade; e de atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

**Parágrafo Primeiro** – As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

- a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- b) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez,

por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação;

c) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto no item anterior; e

d) manter a Diretoria informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições, e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Sociedade para solucioná-los.

**Parágrafo Segundo** – A Ouvidoria será administrada pelo Ouvidor, que será designado e destituído a qualquer tempo pela Diretoria, com mandato de 36 (trinta e seis) meses.

**Parágrafo Terceiro** – A Sociedade deverá criar condições para o adequado funcionamento da Ouvidoria, cuja atuação deverá ser pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, assegurando o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

**Parágrafo Quarto** – Os critérios para designação de Ouvidor serão baseados em conduta ilibada, conhecimento dos produtos e serviços comercializados pela Sociedade, aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos e à devida certificação em Ouvidoria obtida perante entidade de reconhecida capacidade técnica.

**Parágrafo Quinto** – A destituição do Ouvidor poderá ocorrer por manifestação própria ou por decisão da Diretoria da Sociedade, em decorrência da perda de vínculo funcional com a Sociedade, alteração de função dentro da Sociedade, conduta ética incompatível com a função, desempenho insatisfatório de suas atribuições, ou eventuais práticas e condutas que justifiquem a destituição.

## CAPÍTULO VI

### DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 13** - O Conselho Fiscal terá o seu funcionamento não permanente, sendo instalado a pedido de acionistas, dentro do que preceitua o artigo 161 da Lei 6404/76.

**Artigo 14** - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, todos residentes no Brasil e que não façam parte da administração da Sociedade, e igual número de suplentes. O funcionamento, remuneração, competência, deveres e responsabilidades de seus membros obedecerão ao disposto na legislação em vigor.

## CAPÍTULO VII

### DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, LUCROS E SUA APLICAÇÃO

**Artigo 15** - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 16** - O balanço, obediente a todas as prescrições legais, será levantado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano. A critério da Diretoria, a Sociedade poderá levantar balanços intercalares, no último dia útil de cada mês.

**Artigo 17** - Do lucro líquido apurado em cada balanço após a compensação de prejuízos acumulados de exercícios anteriores se houver, serão destinados:

- a) 5% (cinco por cento), para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até que este alcance 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para dividendos e/ou remuneração sobre o capital aos acionistas, observadas as disposições legais aplicáveis; e
- c) o saldo, se houver, terá aplicação que lhe destinar a Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, observadas as disposições legais atinentes à matéria.

**Artigo 18** - O dividendo e/ou remuneração sobre capital não será obrigatório no exercício social em que a administração o julgar incompatível com a situação financeira da Sociedade, podendo a Diretoria propor aos acionistas na Assembleia Geral Ordinária que se distribua dividendo e/ou remuneração sobre capital inferior ao obrigatório ou nenhum dividendo e/ou remuneração sobre capital. A Assembleia Geral poderá, também, se não houver oposição de nenhum acionista presente, tenha direito a voto ou não, deliberar distribuição de dividendo e/ou remuneração sobre capital inferior ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro.

**Artigo 19** - O prazo para pagamento do dividendo e/ou remuneração sobre capital será estipulado pela Assembleia Geral Ordinária que o aprovou, de acordo com as disponibilidades financeiras da Sociedade, justificadas pela Diretoria, porém, não ultrapassando o exercício.

**Artigo 20** - A Assembleia Geral poderá determinar as condições em que a Sociedade poderá distribuir dividendos e/ou pagar remuneração sobre capital, dentro dos limites legais e de acordo com as determinações do presente Estatuto Social e da Assembleia Geral que aprovar as contas daquele exercício social.

## CAPÍTULO VIII

### DA LIQUIDAÇÃO

**Artigo 21** - A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação, elegendo o liquidante e o Conselho Fiscal, se houver, que deverão funcionar durante o período de liquidação.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 22** - Aos casos omissos deste Estatuto aplicar-se-ão as disposições das leis, decretos, resoluções e demais atos baixados pelas autoridades competentes.

**Artigo 23** – A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, se instalado, comprometem-se a disponibilizar todos os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários eventualmente de emissão da Companhia.

**Artigo 24** - Fica eleito o foro de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer conflitos judiciais relativos a este Estatuto Social.

Estatuto Consolidado na Assembleia Geral de Constituição de 28/10/2021 e rerratificado na Assembleia Geral Extraordinária de 27/01/2022.

**TERMO DE POSSE DOS MEMBROS ELEITOS DA DIRETORIA DA  
COMPREV SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A - TRIÊNIO 2021/2024**

Pelo presente e em cumprimento ao que foi deliberado na Assembleia Geral de Constituição, realizada no dia 28 de outubro de 2021, com início às dez horas, na sua Sede Social, situada na Av. Presidente Vargas, 534/13º andar, Parte, Centro, Rio de Janeiro (RJ), CEP: 20071-000, tomam posse os eleitos como Membros da Diretoria para o Triênio 2021/2023, com mandato de 28 de outubro de 2021 a 27 de outubro de 2024, como **Diretor Presidente: FRANCISCO ALVES DE SOUZA; Diretor Vice-Presidente: MARCO AURÉLIO MOREIRA ALVES; Diretora: CLARISSA MOREIRA ALVES XAVIER, e Diretor: CARSON ALVES CARVALHO.** Os eleitos prestaram compromisso de bem e fielmente desempenharem o mandato que lhes foi conferido, cumprindo e respeitando a legislação estatutária da sociedade. Não havendo nada mais de que tratar encerrou-se este **TERMO DE POSSE** com a lavratura deste ato que, após lido e aprovado, foi assinado pelos Diretores eleitos e empossados, pelo Presidente da Assembleia, e por mim, Secretário.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2021.

  
**FRANCISCO ALVES DE SOUZA**  
Presidente da Assembleia

  
**MARCO AURÉLIO MOREIRA ALVES**  
Secretário da Assembleia

**Eleitos:**

  
**FRANCISCO ALVES DE SOUZA**  
Diretor Presidente

  
**MARCO AURÉLIO MOREIRA ALVES**  
Diretor Vice-Presidente

  
**CLARISSA MOREIRA ALVES XAVIER**  
Diretora

  
**CARSON ALVES CARVALHO**  
Diretor

 **COMPREV** SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

Av. Presidente Vargas, 534/13º andar, Parte, Centro – Rio de Janeiro (RJ) – CEP: 20071-000

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMPREV SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A.

NIRE: 333.0034364-4 Protocolo: 00-2022/323024-3 Data do protocolo: 20/04/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/05/2022 SOB O NÚMERO 33300343644 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4339F64C9A9220F1A603F0CD49869381D29183D993BCA3D40B0D66F11D6EA240

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





## IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA COMPREV SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A., NIRE 33.3.0034364-4, PROTOCOLO 00-2022/323024-3, ARQUIVADO EM 03/05/2022, SOB O NÚMERO (S) 33300343644, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
037.420.967-70	JOBETIANE RIBEIRO GOMES
087.135.291-53	FRANCISCO ALVES DE SOUZA

03 de maio de 2022.

**Jorge Paulo Magdaleno Filho**  
Secretário Geral

1/1

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: COMPREV SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A.

NIRE: 333.0034364-4 Protocolo: 00-2022/323024-3 Data do protocolo: 20/04/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/05/2022 SOB O NÚMERO 33300343644 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4339F64C9A9220F1A603F0CD49869381D29183D993BCA3D40B0D66F11D6EA240

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.